



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023, de 15 de junho de 2023

**“Dispõe sobre a alteração do
artigo 3º da Lei Complementar nº
2397/2022, e dá outras
providências”**

Art. 1º. Fica o artigo 3º da Lei Complementar nº 2397/2022 alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A carga horária a ser cumprida vai ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades do setor e normas vigentes.”

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não implicará prejuízos aos remunerativos do servidor do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 15 de junho de 2023.

DIEGO FELIPE BORGES
Presidente

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
1º Secretário

MARIO LUIS TESOLIN
2º Secretário

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modificar o artigo 3º da Lei nº 2397/2022, a fim de regularizar a carga horária semanal do cargo efetivo do Legislativo de Procurador Jurídico, considerando que: (i) o cargo jurídico da Câmara Municipal de Divinolândia, que até a realização do concurso público era exercido por funcionário comissionado (Assessor Jurídico), possuía carga horária de 20 (vinte) horas semanais; (ii) os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o que também justifica a equiparação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos colegas para a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Divinolândia, 15 de junho de 2023.

DIEGO FELIPE BORGES
Presidente

LEONARDO FELIPE TEZOLIN CORREA
1º Secretário

MARIO LUIS TESOLIN
2º Secretário